

Nº 0963, de 23/03/2012, em favor de MARIA DAS GRAÇAS GARCIA CHERMONT, no cargo de Auxiliar Judiciário, lotada no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Comarca da Capital; Processo nº 2013/50815-0 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº 1118, de 28/12/2012, em favor de MARIA IRENE VASCONCELOS NAZARÉ, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 57.723

(Processo nº. 2012/52201-0)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 369, de 13/01/2012, em favor de MANOEL FERREIRA PINHEIRO, no cargo de Auxiliar de Manutenção, Ref. 04, Classe “C”, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

ACÓRDÃO Nº. 57.724

(Processos n.ºs 2012/52200-0 e 2012/52366-9)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias abaixo identificados:

Processo n. 2012/52200-0 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA Nº. 0457, de 12/01/2012, em favor de REGINA MARIA ALBUQUERQUE LOBO, no cargo de Professor Classe Especial, Nível K, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo n. 2012/52366-9 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 0661, de 13/01/2012, em favor de MARIA DO SOCORRO AMORIM DUARTE, no cargo Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 57.725

(Processo nº. 2013/53295-0)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção, sem resolução do mérito, do processo que trata do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1062, de 11.05.2012, em favor de MARIA DE NAZARÉ FORTE GOMES, no cargo de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação, por perda de objeto.

ACÓRDÃO Nº. 57.726

(Processo n.º 2018/50112-6)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1022, de 01/07/2010, em favor de MARIA FRANCISCA MENDES MARTINS, no cargo de Professora, AD-2 GEP-M-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 57.727

(Processo nº. 2007/54348-5)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c com art. 35 da Lei Complementar n.º 81/2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria RET nº 0707, de 08/02/2011, em favor de MODESTO GONÇALO DE SOUZA, dependente da ex-segurada Maria Castro dos Santos Souza.

ACÓRDÃO Nº. 57.728

(Processos nºs. 2008/51986-1, 2008/53580-2 e 2012/50343-5).

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, extinguir os processos sem resolução do mérito, os atos abaixo identificados:

Processo nº 2008/51986-1 – Pensão Civil consubstanciada na Portaria nº 0039, de 02/01/2002, em favor de MARIZA MORAIS WANZELER, dependente do ex-segurado Gregório Batista Wanzeler;

Processo nº 2008/53580-2 – Pensão Civil consubstanciada na Portaria nº 0014, de 02/01/2002, em favor de MANOEL VICENTE FURTADO, dependente da ex-segurada Marina dos Santos Furtado;

Processo nº 2012/50343-5 – Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 1429, de 18/07/2011, em favor de CLAUDETE RODRIGUES DE JESUS, dependente do ex-segurado Pedro Antônio Ribeiro da Cunha.

ACÓRDÃO Nº. 57.729

(Processos nº.s 2008/52370-1, 2008/52747-3 e 2009/52208-9)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo discriminados:

Processo nº 2008/52370-1 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº 0700, de 30/07/2002, em favor de ARGENTINA DE OLIVEIRA LEAL, dependente do ex-segurado João dos Santos Leal;

Processo nº 2008/52747-3 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº 0085, de 31/01/2003, em favor de MARIA IVANA MAIA FERREIRA, RONALDO AGUIAR FERREIRA JUNIOR, JANAÍNA MAIA FERREIRA e JOÃO FERNANDO MAIA FERREIRA, dependentes do ex-segurado Ronaldo Aguiar Ferreira;

Processo nº 2009/52208-9 – Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº 0748, de 08/10/2001, em favor de ALBERTINA DE MEDEIROS E SILVA, BEATRIZ MOREIRA DA SILVA e FELIPE MEDEIROS DA SILVA, dependentes do ex-segurado José Márcio da Silva.

ACÓRDÃO Nº. 57.730

(Processo nº 2008/52566-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA.

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento

Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na Portaria nº 0392, de 26/06/2003, em favor de VENINA DE LIMA CORDOVIL, esposa do ex-segurado Milton Rodrigues Cordovil.

ACÓRDÃO Nº. 57.731

(Processos n.ºs 2008/52864-7 e 2008/53370-5)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, extinguir, sem resolução do mérito, os processos abaixo identificados:

Processo n.º 2008/52864-7: Concessão de pensão civil consubstanciada na PORTARIA N.º 0096, de 04/02/2003, em favor de MAURO HENRIQUE CARDOSO SILVA, dependente da ex-segurada Alexandrina Moraes de Souza;

Processo n.º 2008/53370-5: Concessão de pensão civil consubstanciada na Portaria PS n.º 0015, de 03/01/2005, retificada pela Portaria RET PS n.º 0578, de 18/07/2011, em favor de FRANCISCO CARLOS GUALBERTO DOS SANTOS JUNIOR, dependente da ex-segurada Ilzanelma Maria Ferreira.

ACÓRDÃO Nº. 57.732

(Processos nºs. 2017/50099-9 e 2017/50155-0)

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2017/50099-9 – Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 2347, de 03/11/2014, em favor de EVARISTO BARROS DA SILVA, dependente da ex-segurada Creuza Moraes da Silva;

Processo nº 2017/50155-0 – Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 1222, de 03/08/2015, em favor de CONSTANTINO GOMES DA SILVA, dependente da ex-segurada Maria Marcelina de Souza da Silva.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 18 de julho de 2018, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 57.733

(Processo n.º 2008/53553-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator Vencido: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 2º, do art. 191, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Conselheiro Odilon Inácio Teixeira, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, do Tribunal de Contas do Estado do Pará, extinguir, sem resolução do mérito, o processo que trata do ato de concessão de aposentadoria consubstanciada na Portaria AP n.º 1493, de 02/05/2008, em favor de RAIMUNDO BARROS DA COSTA, no cargo de Motorista, GEP. TP. 1.101.1, classe “A” Ref 4, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 57.734

(Processo nº. 2008/51966-8)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c com art. 35 da Lei Complementar n.º 81/2012:

1 - Deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA Nº 0140, de 15/01/2002, em favor de JOÃO BATISTA MACEDO DA ROCHA, NAHATHAN, NEHEMIAS e NOHÁBIA MENEZES DA ROCHA, dependentes da ex-segurada Carmem Lúcia Menezes da Rocha;

2 – Recomendar ao IGEPREV que proceda a correção do nome da ex-segurada, mediante apostilamento para que conste o nome de casada, nos termos acima grafado.

ACÓRDÃO Nº. 57.735

(Processos nºs 2011/51820-0, 2013/50209-6 e 2014/51576-3)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e outros.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, referentes aos registros dos atos de admissão de pessoal, relativos aos processos abaixo identificados:

Processo nº 2011/51820-0 - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ – GILSON MOURA MARTINS, MARIA APARECIDA PEREIRA LIRA, AMANDA LOUREIRO NEVES, OCELIO BATISTA OLIVEIRA, ALEX FREIRE DA SILVA, JOSE ANDERSON FERREIRA SANTOS, MARIA RAIMUNDA BARBOSA, SARA CRISTINA DA SILVA MONTEIRO, IZAILDE DA ROSA TOBIAS, EDNA CRISTINA MARQUES DE ARAUJO, ALESSANDRA PAIXÃO HUNGRIA, RUBENS CAMPOS MARTINS, LUIZ FARIAS PACHECO, ROSIVAM SOUSA MOREIRA BAIA, GILMAR NAZARENO MONTEIRO, GILSON MORAES DOS SANTOS, ANDRE DA COSTA SALDANHA, EDINALDO LOPES DA COSTA, ARLISON PEREIRA DE ALMEIDA, JAMES MEDEIROS DA SILVA, ROSEMBERG BRITO DE SOUSA, PAULO PEREIRA DA SILVA, REINALDO ALVES MENEZES, CLEITON ALVES DE MIRANDA, SIMONE OLIVEIRA BASTOS RIBEIRO, LUIZ PAULO DOS SANTOS MIRANDA, VALKIR FERREIRA SILVA, MARCELO CUNHA AGUIAR, MARIA CLEIA ALVES DA SILVA, NEUTON NASCIMENTO BARROS e FABIO SERGIO MORAIS DE MATOS;

Processo nº 2013/50209-6 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA – RAIMUNDA DANIELY GAMA DA